



# Município de Lago dos Rodrigues

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO V LAGO DOS RODRIGUES, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2019 PAG 02

## SUMÁRIO

DECRETO Nº 01B/2019

PAGINA .....02

DECRETO Nº 01B DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

**ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA FINS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES MARANHÃO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

**EDIJACIR PEREIRA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

### DECRETA:

**Art. 1º.** A programação da execução financeira, relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, para o exercício financeiro de **2019**, será estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o **cronograma de execução mensal de desembolso**.

**Parágrafo único:** A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e as metas fiscais estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias, (Lei Número 161/2017)**

**Art. 2º.** O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos.

**Art. 3º.** O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas às Unidades Orçamentárias, classificadas segundo o seu grupo e natureza.

**Parágrafo único:** A liquidação de despesas, em cada unidade orçamentária, somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na Lei Orçamentária Anual (**lei nº 173/2017**)

**Art. 4º** - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o

desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte.

**Parágrafo único:** A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º.** O pagamento de despesas de Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2019.

**Art. 6º.** Este Decreto vigorará de 2º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Lago dos Rodrigues, 02 de janeiro de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL  
PODER EXECUTIVO



Av. 1º de maio, centro  
Cep - 65712-000 - Lago dos Rodrigues - MA  
site  
[www.lagodosrodrigues.ma.gov.br](http://www.lagodosrodrigues.ma.gov.br)

**EDIJACIR PEREIRA LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**TARCISIO DE FARIA**  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

